



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Zé Melancia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Zé Melancia, em Aracati, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, por cinco anos, retroativo a janeiro de 2008, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05475736-3	PARECER: 0034/2009	APROVADO: 16.02.2009

I – RELATÓRIO

Ana Cristina Guimarães da Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Zé Melancia, por meio do processo nº 05475736-3, solicita deste CEE o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos.

Durante a tramitação do processo, a diretora foi substituída por Maria do Socorro Marques Pereira (conforme ofício da Secretaria de Educação de Aracati, datado de junho de 2007), licenciada em Pedagogia (Faculdade de Educação de Mossoró – RN), com habilitação específica em administração escolar (registro nº 38.284/93), e nomeada para o cargo, e documentação devidamente anexada nos autos.

Referia instituição integra a rede pública municipal de ensino e está localizada na Rua Dragão do Mar, s/n, Canoa Quebrada, CEP: 62.800-000, em Aracati. Verônica Maria Cosme Monteiro exerce as funções de secretária escolar e é habilitada e foi nomeada para o exercício do cargo (conforme registro SEDUC nº 1.465/80).

Como se trata de credenciamento e autorização de cursos, a Escola instruiu o presente processo com a documentação requerida pela legislação vigente, após atender por três vezes as diligências encaminhadas pela assessoria técnica do CEE, em abril de 2007, março e dezembro de 2008.

A Escola havia sido credenciada pelo Parecer do CEE nº 634/03, com vigência até 31.12.2005, e autorizado o curso de educação infantil, reconhecido o de ensino fundamental e aprovada educação de jovens e adultos.

Conforme a ficha de identificação da Escola, o núcleo gestor da Escola é composto pela diretora e secretária escolar. A matrícula, em 2008, conforme o retorno à última diligência deste CEE, era de 441 alunos, sendo que 45 na educação infantil, 381 no ensino fundamental e 15 em educação de jovens e adultos 1º segmento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0034/2009

Em termos de instalações físicas, por meio de parcerias com empresas locais, a Escola conseguiu construir uma sala de aula, dois banheiros, e um depósito e reformar ainda pátio e cozinha. Com os recursos do PDE, adquiriu diversos equipamentos para cozinha e alguns mobiliários para outros espaços. As poucas fotos inseridas tentam ilustrar essas melhorias, mas revelam-se insuficientes para cumprir tal objetivo.

As fotos inseridas após a última diligência, permitem uma visão do pátio interno, que é bem arborizado e com bom espaço de circulação. Outra foto mostra o espaço da sala de informática na parte externa e interna, e uma outra o espaço de uma quadra esportiva sem cobertura. Faz-se uma observação que a citada quadra foi construída onde anteriormente existia um parque infantil, fato que permite afirmar que tanto o parque, quanto essa quadra, não faz parte do prédio da escola, mas trata-se de equipamentos da comunidade e que servem ou serviram à escola.

As melhorias no acervo bibliográfico inseridas após a última diligência dão conta de 394 volumes, distribuídos em literatura infanto-juvenil, infantil, história, literatura universal, contos, poesias, romance, biografias, teatro e folclore.

No quadro de lotação dos professores anexado após a primeira diligência do CEE, constavam doze docentes. Na última relação encaminhada, constam treze profissionais, e verifica-se que houve substituição de professores. A documentação comprobatória apresentada, porém, veio incompleta, faltando cópias dos diplomas para seis deles, apesar de se registrar na relação os registros das habilitações ou licenciaturas respectivas. Do total, doze são habilitados e um não apresentou a autorização temporária para o exercício da docência, pois tem 3º pedagógico e leciona do 6º ao 9º ano.

O 'Projeto Pedagógico da Educação Infantil – Pré-escola - 2005' segue as orientações da Resolução do CEE nº 361/00 em sua estrutura e formulação. Mas é necessário aprofundar leituras e discussões sobre as resoluções nacional e estadual sobre essa etapa da educação básica, além de outras literaturas a respeito, para torná-la mais consistente em relação aos fundamentos e conceitos que referenciam a organização dessa etapa. Nesse sentido, carece de revisão a formulação dos objetivos geral e específicos, há necessidade também de inserir um item sobre as concepções que o orientam, aprofundar as estratégias pedagógicas, as de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das crianças, e as de interação escola x família, entre outras. Faz-se oportuno ainda atualizar as referências no texto (p.128 do processo) à faixa etária relativa à educação infantil (0 a 5, e não mais 0 a 6), e à Resolução do CEE, citada equivocadamente como a nº. 363/00 (EJA) e não a nº. 361/00 da educação infantil.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0034/2009

Na segunda versão encaminhada, a 'Proposta Pedagógica da EJA – I e II Segmentos – 2007' foram atualizadas as referências à faixa de atendimento do ensino fundamental de nove anos. O texto está bem estruturado e é coerente com as orientações da legislação vigente, em termos de diretrizes pedagógicas e de organização do curso. A duração do curso deve, porém, observar o que estabelece a Resolução nº 415/06 em relação ao tempo para conclusão do Segmento I, que é de doze meses e não de dois anos com está registrado na página 184 do processo.

Atendendo a diligências do CEE, com base na Resolução nº. 395/05, o Regimento Escolar, inserido no início do processo, teve seu texto revisto de forma coerente e de acordo com a legislação vigente. As alterações foram aprovadas pela comunidade escolar, conforme ata anexada.

Foram anexados os 'Mapas Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – 2007', que se encontram, de uma forma geral, formulados de acordo com as diretrizes legais vigentes. O 'mapa curricular' de EJA ainda faz referência em seu título aos anos finais do ensino fundamental sem considerar a nova organização de nove anos desse ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e tem respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/99, nº 02/98 e nº 01/00, bem como nas Resoluções do CEE nº 361/00, nº 363/00, nº 372/02, nº 395/05, nº 410/06 e nº 414/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia a Escola de Ensino Fundamental Zé Melancia, em Aracati, pelo prazo de cinco anos, retroativo a janeiro de 2008 até 31.12.2012;
- autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova este na modalidade de educação de jovens e adultos por período igual ao do recredenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0034/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2009.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE